



## NOTA TÉCNICA DE DISPENSA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

Fundamentação Legal:

Inciso VI, do Art. 72 e Art. 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/21;

**ASSUNTO/Objeto:** Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sertânia- PE, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

#### 1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal: Inciso VI, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **JOÃO VITOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 45.226.942/0001-20, com sede à Q SHS QUADRA 6, CONJUNTO A, BLOCO A, S/N, salas 501 e 512, CEP: 70.316-102,, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “e”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de Engenharia, trabalhos bem executados e satisfatórios em outras Câmaras, assim, prestando serviços técnicos especializado destinados a fiscalização e assessoria na execução de obras, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal

Desta forma, a empresa **JOÃO VITOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72 VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA do TCE-PE, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que



executaram os serviços com três empresas diferentes, no exercício de 2023, conforme documentos anexos. Então vejamos:

Ref./ano 2024: valor mensal

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS -PE

CONTRATADO: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA -CNPJ: 19.877.816/0001-26

VALOR MENSAL:R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Data da pesquisa: 06/01/2025

2-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE

CONTRATADO: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOCACIA -

CNPJ:32.320.967/0001-47

VALOR MENSAL:R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Data da pesquisa: 06/01/2025

3-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DA PESQUEIRA-PE

CONTRATADO: HYAGO FRANÇA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA SOCIEDADE

CNPJ: 36.662.186/0001-91

VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00(oito mil reais)

Data da pesquisa: 06/01/2025

**Valor Médio Estimado: R\$8.833,33 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

A empresa/sociedade **JOÃO VITOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou uma proposta de preços de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** por mês, totalizando o valor de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, para execução dos serviços objeto do nosso Projeto Básico. Sendo a proposta mais vantajosa.

Com a documentação apresentada pelo proponente ficou comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na Lei nº 14.133/21. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, e, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Sertânia, 07 de janeiro de 2025.

MARIA MARLUCE SAMPAIO SOUSA  
Agente de Contratação